

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DA ENILIVE IBERIA, S.L. – SUCURSAL EM PORTUGAL

1. Definições e abreviaturas

No âmbito destas condições gerais de venda de produtos da Enilive Iberia, S.L.- Sucursal em Portugal (“Eni”), e dos respetivos contratos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

“**CGV**”: significa as presentes condições gerais de venda da Eni.

“**Cliente**” ou “**Clientes**”: significam a(s) pessoa(s) singular(es) que atua(m) como empresário(s) ou a(s) pessoa(s) coletiva(s), na qualidade de Comprador(es) dos Produtos da Eni. Cliente não poderá, em caso nenhum, ser interpretado como comprador final doméstico, na aceção da legislação aplicável.

“**Contrato**” ou “**Contrato de Venda**”: significa a relação contratual estabelecida entre a Eni (Vendedor) e o Cliente (Comprador) tendo por objeto a compra e venda de Produto(s) de acordo com a(s) Encomenda(s), resultantes do pedido de compra do Cliente e da aceitação deste pela Eni.

“**Dia**” ou “**Dias**”: significa qualquer dia útil em Portugal/local de entrega dos produtos.

“**Encomenda**” ou “**Encomendas**”: significa o conjunto de documentos que incluem a proposta da Eni com a especificação das quantidades dos Produtos, dos respetivos preços e prazos de entrega, a encomenda / pedido de compra por parte do Cliente, a aceitação e confirmação da encomenda por parte da Eni, e as respetivas especificações técnicas acordadas por ambas as Partes no seu âmbito.

“**Eni**”: significa Enilive Iberia, S.L.- Sucursal em Portugal, na qualidade de vendedor de Produtos ao abrigo das presentes CGV.

“**Parte**”: significa o Cliente (Comprador) ou a Eni (Vendedor), designadas em conjunto como “**Partes**”.

“**Produto**” ou “**Produtos**”: significa os produtos que consistem em *Lubrificantes, Combustíveis e Produtos especiais* fabricados e/ou distribuídos pela Eni e objeto de venda numa Encomenda.

2. Cláusulas gerais

- 2.1 As presentes CGV regularão as relações contratuais (“Contrato”) entre a Eni e o Cliente tendo por objeto as vendas de Produtos que a Eni realizar ao Cliente de acordo com as Encomendas que este lhe apresente e que a Eni aceite.
- 2.2 Tendo sido previamente disponibilizadas ao Cliente e objeto de análise por este, as CGV são aceites sem reservas pelo Cliente, que, através do pedido de compra, declara conhecer o significado e as implicações das mesmas, sendo as CGV aplicáveis a todas as Encomendas de Produtos que envolvam a Eni e o Cliente.
- 2.3 As presentes CGV excluem a aplicação de quaisquer condições gerais de compra do Cliente.
- 2.4 As presentes CGV, que regem as Encomendas de Produtos, serão complementadas, quando apropriado, pelas condições particulares que possam ser especificamente acordadas entre a Eni e o Cliente nas referidas Encomendas, desde que essas condições particulares tenham sido aceites antecipadamente e por escrito pelas Partes.
- 2.5 As condições e especificações que o Cliente inserir nas suas notas de receção ou outros documentos trocados entre as Partes que contrariem as presentes CGV, serão consideradas como não escritas e não serão, em caso algum, aplicáveis.
- 2.6 Nenhuma modificação, alteração, adição e / ou eliminação das presentes CGV terá efeito, salvo se expressamente acordada(s) pelas Partes por escrito e assinada(s) por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes.

3. Realização, aceitação, modificação e cancelamento de Encomendas

3.1 Realização e aceitação de Encomendas:

As propostas da Eni não são vinculativas, sendo entendidas como um convite ao Cliente para efetuar um pedido de compra à Eni. O Contrato resulta da Encomenda, constituída pelo pedido de compra do Cliente e pela aceitação do mesmo pela Eni. A Eni, no prazo de 7 (sete) Dias a contar da data de receção de cada pedido de compra, comunicará ao Cliente a aceitação ou recusa do mesmo. Na falta de qualquer comunicação da Eni ao Cliente até ao fim do referido prazo, o pedido de compra considerar-se-á recusado.

O Cliente enviará a pedido de compra de Produtos para as moradas e telefones de contacto da Eni, disponibilizados em cada momento, por e-mail, fax, telefone, e-

commerce e/ou pessoalmente, especificando o tipo de Produto, a quantidade, a embalagem (se aplicável), o local de entrega e a data de entrega pretendida.

O pedido de compra deverá ser expressamente aceite pela Eni, para que o Contrato se considere celebrado e vinculativo. Sem prejuízo do que antecede, mesmo em caso de aceitação expressa por parte da Eni, a Encomenda ficará sujeita a uma condição resolutiva no caso de *[(i) o Cliente não ser aprovado na análise de crédito e solvência efetuada pela Eni; e/ou (ii) o Cliente ultrapassar o limite de crédito definido pela Eni, com base na sua situação de crédito, nos volumes de compras e nas garantias concedidas pelo Cliente, entre outros aspetos. O referido limite considerar-se-á ultrapassado caso o Cliente envie pedidos de compra à Eni cujo valor, isoladamente ou acumulado com o valor de Encomendas anteriores, pelas quais a Eni não tenha recebido o pagamento integral, ultrapasse o limite de crédito específico estabelecido]*.

Consequentemente, caso ocorra alguma das duas situações anteriores, a Eni poderá optar por (i) suspender ou cancelar a Encomenda em causa; e/ou (ii) solicitar garantias adicionais para pagamento dos Produtos ou o pré-pagamento dos Produtos, consoante considere adequado.

3.2 Modificação de Encomendas:

Qualquer modificação de uma Encomenda (já aceite pela Eni), que seja solicitada pelo Cliente, exigirá o consentimento escrito da Eni. Neste caso, a Eni poderá (i) aceitar as modificações solicitadas pelo Cliente, processando uma nova Encomenda; (ii) não aceitar as modificações solicitadas pelo Cliente, mantendo a Encomenda inicial; ou (iii) não aceitar as modificações solicitadas pelo Cliente e cancelar a Encomenda inicial.

3.3 Cancelamento de Encomendas:

O Cliente poderá cancelar uma Encomenda no prazo máximo de 2 (dois) Dias após a data de aceitação pela Eni. Não são aceites cancelamentos de Encomendas no caso de Produtos não disponíveis e que a Eni fabrique especificamente para essas Encomendas.

Se o cancelamento da Encomenda ocorrer fora do prazo estabelecido e os Produtos que compõem a referida Encomenda não puderem ser oferecidos a outros clientes, o Cliente será obrigado a pagar o preço total dos Produtos objeto da Encomenda com referência à data em que a Encomenda foi realizada.

4. Local e prazo de entrega dos Produtos

A entrega dos Produtos será efetuada na quantidade, no local e no prazo especificados em cada Encomenda, sendo aplicáveis os Incoterms 2020 (com eventuais alterações e/ou aditamentos posteriores), acordado expressamente pelas Partes para a entrega. Em caso de conflito entre as disposições dos Incoterms e as presentes CGV, prevalecem as últimas.

A Eni procurará satisfazer as Encomendas com a maior diligência e entregá-las no prazo previsto em cada Encomenda. Não obstante o que antecede, os prazos de entrega indicados nas Encomendas são meramente indicativos, pelo que o atraso na entrega não implicará o cancelamento da Encomenda, nem resultará em incumprimento, mora ou resolução total ou parcial do Contrato, não sendo suscetível de dar origem a qualquer indemnização com esse fundamento, salvo se as Partes tiverem acordado por escrito que o prazo de entrega constitui um elemento essencial do Contrato entre elas celebrado, mantendo-se, em qualquer caso, nessa hipótese, o limite de responsabilidade previsto na Cláusula 8.1. Caso o Cliente solicite à Eni um adiamento da entrega dos Produtos, e a Eni o aceite, as Partes acordarão a imputação das despesas incorridas, caso existam, como consequência do adiamento solicitado.

A Eni reserva a possibilidade de combinar diferentes tipos de Produtos no mesmo camião, cisterna e/ou contentor, sempre que a combinação seja possível à luz da legislação em vigor, sem alterar os Produtos a entregar.

As entregas em quantidades inferiores ou superiores às mencionadas no ponto anterior serão realizadas com acordo prévio entre as Partes.

5. Obrigações do Cliente

As obrigações do Cliente são as seguintes:

- a) Pagar o preço dos Produtos vendidos nas condições estipuladas na Encomenda.
- b) Dispor de instalações adequadas e suficientes para a entrega, receção e armazenamento dos Produtos na data de entrega prevista na Encomenda. O Cliente será responsável e indemnizará a Eni por quaisquer despesas e danos e/ou perdas decorrentes do incumprimento da obrigação de receber os Produtos em condições adequadas na data de entrega prevista.

Se o Cliente não receber o(s) Produto(s) na data prevista, a Eni poderá armazená-lo(s) por conta e risco do Cliente, em instalações próprias ou de terceiros.

- c) O Cliente declara e garante que dispõe de instalações para a entrega, receção e armazenamento dos Produtos objeto da Encomenda e que estas dispõem de todas as licenças e autorizações necessárias e cumprem os requisitos de segurança e higiene aplicáveis e, de um modo geral, todos os requisitos exigidos pela regulamentação em vigor no momento da receção dos Produtos.
- d) Salvo disposição em contrário na Encomenda correspondente, o Cliente será responsável pelo cumprimento das normas legais e administrativas relevantes de acordo com o tipo de Incoterms acordados sobre o transporte, o armazenamento e a utilização dos Produtos.

6. Preços dos Produtos

- 6.1 Os preços incluídos nas Encomendas são fixos e não podem ser revistos, salvo indicação expressa em contrário da Eni. Aos preços acrescem os impostos, encargos, comissões, taxas e impostos especiais de consumo que possam, em cada momento, ser aplicáveis nos termos da Lei.
- 6.2 O Cliente será responsável por qualquer diferença de fretes, portes, impostos ou quaisquer outras despesas decorrentes do não cumprimento das instruções de envio ou de qualquer outra das condições estabelecidas ou aplicáveis a cada Encomenda.
- 6.3 O Cliente suportará quaisquer custos adicionais decorrentes de transporte alternativo ou custos armazenamento, que serão previamente comunicados ao Cliente. A continuidade da Encomenda implicará a concordância do Cliente com esses custos.
- 6.4 Todos os custos adicionais decorrentes de pedidos especiais de envio efetuados pelo Cliente serão suportados pelo Cliente.
- 6.5 O pagamento será sempre efetuado em euros.
- 6.6 Todos os impostos que incidam sobre as operações comerciais a que se refere a Encomenda serão suportados pelas Partes de acordo com o legalmente estabelecido.

7. Formas de pagamento

- 7.1 Os valores faturados serão depositados na conta bancária indicada pela Eni, livres de quaisquer encargos bancários e sem deduções, retenções ou rubricas compensatórias.

- 7.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as condições de pagamento acordadas com a Eni em cada Encomenda. Na falta de acordo, o Cliente deverá efetuar o pagamento de cada Encomenda no prazo máximo de 30 (trinta) Dias a contar da data de entrega dos Produtos.

Para cobrir o risco de não pagamento por exposição comercial decorrente da relação da Eni com o Cliente, a Eni contratará um seguro de crédito pelo montante necessário junto de uma seguradora idónea. Caso o seguro de crédito não cubra o Cliente ou não seja suficiente para cobrir o risco, o Cliente concederá à Eni uma garantia bancária à Primeira Solicitação na forma especificada pela Eni, emitida por um banco português idóneo designado pela Eni, ou proposto pelo Cliente e que a Eni considere aceitável. Caso não seja possível cobrir o risco de exposição comercial ao Cliente através das duas opções anteriormente referidas, o Cliente deverá pagar antecipadamente o valor total de cada Encomenda para que esta seja satisfeita.

- 7.3 Independentemente do local de entrega dos Produtos ou da documentação, o local de cumprimento da obrigação de pagamento será o domicílio da Eni.
- 7.4 O não pagamento do preço da Encomenda na data do seu vencimento constitui uma violação das obrigações contratuais.

Qualquer atraso nos pagamentos concede à Eni o direito de proceder à suspensão e/ou ao cancelamento de Encomendas subsequentes, e de, sem necessidade de interpelação, cobrar juros de mora calculados com base na taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu à sua mais recente operação principal de refinanciamento, efetuada antes do primeiro dia de Janeiro ou de Julho, consoante se esteja, respetivamente, no primeiro ou no segundo semestre do ano civil, acrescida de 8 (oito) pontos percentuais, sem prejuízo do seu direito de reclamar perdas e danos daí decorrentes.

- 7.5 A propriedade do(s) Produto(s) fornecido(s) e entregue(s) só é transferida para o Cliente (Comprador) quando for efetuado o pagamento integral da Encomenda (que inclui o preço de compra e os demais tipos de encargos que lhe acrescem, nos termos previstos no ponto 6), pelo que a propriedade do(s) mesmo(s) produtos mantém-se reservada à Eni e o Cliente será considerado depositário, sem poder alienar, empenhar, misturar com outros ou dar como garantia o(s) Produto(s) sem autorização escrita da Eni.

- 7.6 O Cliente aceita que os créditos da Eni resultantes das Encomendas aceites possam ser cedidos pela Eni a sociedades controladas ou a sociedades do grupo Eni, nos termos dos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.
- 7.7 Verificando-se os pressupostos previstos nos artigos 847.º e seguintes do Código Civil, as Partes poderão proceder à compensação legal das respetivas dívidas recíprocas.
- 7.8 A Eni reserva-se no direito de aplicar os pagamentos efetuados para liquidação de faturas vencidas mais antigas a favor da Eni ou de qualquer das empresas do seu Grupo empresarial, incluindo os juros de mora e as despesas acumuladas resultantes do não pagamento pelo Cliente.

8. Responsabilidade

- 8.1 A responsabilidade contratual da Eni decorrente do incumprimento ou do cumprimento defeituoso da Encomenda, está limitada ao preço dos Produtos objeto da Encomenda concreta.
- 8.2 Nos casos referidos no ponto 8.1, a Eni tem o direito de escolher entre: (i) a entrega da quantidade em falta ou a substituição de boa-fé da quantidade de Produto(s) com defeito, ou (ii) o pagamento da indemnização devida até ao limite máximo da parcela do preço de compra correspondente à parcela em falta ou com defeito do(s) Produto(s).
- 8.3 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes. Neste sentido, salvo em caso de dolo ou culpa grave, nenhuma delas será responsável, a título de exemplo e sem carácter limitativo, por perdas de produção, utilização, negócio, goodwill ou reputação, ou pela interrupção do negócio e/ou pelo aumento dos custos, salvo nos casos expressamente previstos nas presentes CGV, independentemente de terem sido suportados ou reclamados pela outra Parte ou por terceiro.
- 8.4 O Cliente indemnizará a Eni em relação a quaisquer reclamações, danos, custos ou despesas incorridas a título de lesões pessoais, mortes, ferimentos ou danos materiais ou ambientais derivados ou associados à descarga, armazenamento, manuseamento, venda, utilização ou eliminação dos Produtos pelo Cliente ou pelos seus representantes, funcionários e/ou contratados, bem como pelo incumprimento de informações sobre saúde e segurança no trabalho e ambiente (Saúde, Segurança, Proteção e Ambiente) ou a sua divulgação inadequada aos seus

representantes, funcionários e/ou contratados, salvo em caso de fraude (sujeito à legislação em vigor) por parte da Eni.

9. Garantia

- 9.1 A Eni garante que, no momento da entrega, os Produtos cumprirão as especificações químicas e físicas estabelecidas nas especificações técnicas, as quais poderão ser actualizadas unilateralmente pela Eni por motivos de produção. As especificações técnicas do Produto e as suas modificações estão disponíveis no site da Eni Oil Products (<https://oilproducts.eni.com>). A validade da referida garantia, quando os Produtos tenham sido geridos e/ou armazenados adequadamente, caducará no final da vida útil de cada um deles.

Consequentemente, no caso de Produtos fornecidos embalados o Cliente deverá apresentar por escrito à Eni qualquer reclamação por incumprimento da garantia do Produto durante a vida útil dos Produtos. A referida vida útil iniciar-se-á no dia de produção do lote e terminará após o decurso do número de meses indicado para cada Produto. Qualquer reclamação apresentada após este período não será considerada pela Eni nem dará origem a qualquer responsabilidade da sua parte por violação da garantia.

- 9.2 A responsabilidade da Eni em relação a qualquer violação da garantia será, em todos os casos, limitada ao preço de compra do(s) Produto(s) em causa acrescido do custo documentado (previamente acordado por escrito com a Eni) do transporte desse(s) Produto(s).
- 9.3 No caso de prestação de serviços de consultoria sobre o(s) Produto(s), a Eni fá-lo-á segundo o seu critério. Os dados e informações sobre a adequação e aplicação do(s) Produto(s) não dispensam o Cliente de realizar os seus próprios controlos e testes, sendo o único responsável pela utilização e aplicação do conteúdo dos serviços de consultoria. A Eni não assumirá qualquer responsabilidade pela utilização e aplicação dos serviços de consultoria pelo Cliente.

A Eni garante que os serviços contemplados neste ponto serão prestados por pessoal devidamente qualificado e de acordo com as boas práticas da indústria geralmente aceites.

10. Reclamações

10.1 Reclamações de quantidade:

As reclamações relativas à quantidade de Produtos fornecidos deverão ser efetuadas no momento da entrega dos Produtos e registadas na guia de remessa. A Eni não aceitará reclamações feitas fora do referido prazo e das condições estabelecidas no presente parágrafo. Não serão admitidas reclamações por faltas de quantidade inferiores a um limiar de tolerância de 0,5% da quantidade constante da Encomenda, no caso de produtos entregues a granel.

Caso a reclamação relativa à quantidade dos Produtos entregues seja regularmente e tempestivamente comunicada nos termos do parágrafo anterior e resulte, na sequência de investigações oportunas, plenamente demonstrada a responsabilidade da Eni por essa falta, esta reconhecerá ao Cliente, mediante emissão de nota de crédito, um montante igual ao preço por tonelada do Produto em causa, determinado nos termos da Cláusula 6 e aplicável no mês em que a falta ocorreu, multiplicado pela quantidade de Produto não entregue que exceda a franquia de 0,5%, a aplicar à diferença entre a quantidade de Produto efetivamente entregue e a constante dos documentos de transporte. Com este crédito, a Eni fica liberta de qualquer responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza que possam resultar para o Cliente e/ou terceiros da referida falta. Quanto à qualidade dos Produtos vendidos, a responsabilidade da Eni será sempre limitada nos termos da Cláusula 8.1.

10.2 Reclamações de qualidade:

10.2.1. Os defeitos dos Produtos que possam ser identificados através de um exame adequado no momento da entrega deverão ser notificados à Eni aquando da entrega, indicando-o na guia de transporte.

Quaisquer defeitos ocultos do Produto, descobertos à posteriori, deverão ser notificados à Eni, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário contados a partir do momento em que o cliente tenha conhecimento do defeito. Até ao apuramento das responsabilidades, o Cliente deverá guardar o Produto e/ou embalagem alegadamente defeituoso em local adequado, com a diligência de um bom pai de família, para permitir à Eni realizar as investigações oportunas dentro de um prazo razoável, adotando as medidas necessárias para reduzir os riscos de posterior deterioração e abstendo-se de utilizar o Produto e/ou embalagem em causa.

A reclamação será feita por escrito, indicando com precisão o tipo e magnitude dos referidos vícios ou defeitos juntamente com os recibos, amostras, notas na

embalagem e com a indicação do número e data da guia de remessa, marcas/etiquetas colocadas na embalagem e quaisquer outras informações consideradas relevantes.

O ónus da prova de que se trata de um defeito oculto e da data da sua descoberta recairá sobre o Cliente.

10.2.2 A Eni não aceitará reclamações apresentadas fora dos prazos estabelecidos no ponto 10.2.1 *supra*. Se o(s) Produto(s) apresentar(em) defeito(s) e o Cliente notificar a Eni no prazo estabelecido no ponto 10.2.1 *supra*, e, sendo a reclamação aceite pela Eni:

- a) A Eni poderá, segundo o seu critério, sanar o defeito, caso seja possível, fornecer um novo Produto isento de defeitos ou reembolsar o preço do(s) Produto(s) caso a substituição do(s) mesmo(s) não seja possível. Se a Eni optar pelo reembolso do preço, o Cliente deverá devolver imediatamente o(s) Produto(s) à Eni caso esta o autorize.
- b) A Eni não será responsável por quaisquer danos e/ou perdas que possam surgir para o Cliente como consequência do atraso na entrega adequada do(s) Produto(s), excepto em casos legalmente exigíveis, nomeadamente em situações de dolo e/ou culpa grave.

10.3 Os Produtos objecto da reclamação só poderão ser devolvidos com o consentimento expresso da Eni.

10.4 As reclamações relativas a defeitos, visíveis ou ocultos, apenas podem ser apresentadas até ao Produto ser misturado com outros produtos. Caso a reclamação seja apresentada atempadamente, o Cliente abster-se-á de efetuar a mistura.

10.5 Não serão admitidas reclamações apresentadas de forma diversa da prevista nos parágrafos anteriores e, em qualquer caso, reclamações relativas a:

- (i) quantidade dos Produtos, se a falta for inferior ao limiar de tolerância de 0,5% da quantidade constante da Encomenda;
- (ii) qualidade dos Produtos, se fundadas na inexistência de características ou especificações técnicas não garantidas pela Eni;
- (iii) qualquer vício ligado a Produtos vendidos a granel, quando o Cliente tenha colocado os Produtos, ou misturas e/ou preparações obtidas com os Produtos, em tanques, cisternas, silos e/ou contentores próprios

objetivamente inadequados a tal armazenamento e/ou que contenham produtos de terceiros;

- (iv) Produtos contidos em embalagens com rótulos e/ou marcas contrafeitos ou diferentes dos utilizados pela Eni, ou que evidenciem manipulação das embalagens;
- (v) utilização de Produtos de forma diversa da indicada na documentação fornecida pela Eni ao Cliente.

Em todas estas hipóteses, a Eni não será responsável, devendo o Cliente manter a Eni indemne de qualquer reclamação de terceiros.

- 10.5 A apresentação de reclamação por parte do Cliente não suspende as suas obrigações de pagamento.

11. Segurança e ambiente

A Eni e o Cliente devem agir em total conformidade com as normas legais aplicáveis relativas à proteção da saúde humana, do ambiente e da segurança.

Em particular, a Eni e o Cliente comprometem-se a cumprir, em função da sua posição em cada caso e sempre que forem aplicáveis, as respetivas obrigações que lhes sejam exigidas para efeitos das seguintes normas:

- a) Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias e preparações químicas (o “**Regulamento REACH**”);
- b) Regulamento n.º 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008, na sua redação em vigor, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, e que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (o “**Regulamento CLP**”);
- c) O “**Regime Geral da Gestão de Resíduos**” (“**RGGR**”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atualmente em vigor, e o **Regime Unificado de Fluxos Específicos de Resíduos Sujeitos ao Princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na redação atualmente em vigor;

e as restantes normas que desenvolvam ou complementem qualquer dos diplomas normativos anteriores.

Com base no exposto:

11.1 Para efeitos do Regulamento REACH:

A Eni declara que fabrica e/ou importa os Produtos em conformidade com o Regulamento REACH e disponibilizará ao Cliente, na língua do país onde o Produto é entregue (antes ou aquando da entrega), a Ficha de Dados de Segurança (MSDS) ou a Ficha Técnica do Produto (TDS), conforme exigido para cada Produto, relativas às instruções de saúde, segurança, manuseamento e comunicação de riscos ambientais dos Produtos, de acordo com as disposições do Título IV do Regulamento REACH. A informação disponível na MSDS ou TDS será atualizada pela Eni, quando adequado, sempre que ocorra algum dos pressupostos estabelecidos no Regulamento REACH.

O Cliente compromete-se a cumprir, se aplicável, as obrigações de transmissão de informação estabelecidas no Título IV do Regulamento REACH e, caso seja responsável pela utilização do Produto, compromete-se a (i) tratar da adaptação das suas condições de utilização às descritas na MSDS ou TDS, consoante o caso, e, em particular, as instruções de saúde, segurança, manuseamento e comunicação de riscos ambientais dos Produtos; (ii) respeitar sempre todas as instruções e recomendações incluídas na MSDS ou TDS, consoante o caso; e (iii) cumprir qualquer outra obrigação que, enquanto responsável pela utilização do Produto, possa ser exigida de acordo com o Regulamento REACH.

Em qualquer caso, as utilizações identificadas nas MSDS ou TDS, consoante o caso, aplicáveis aos Produtos de acordo com o Regulamento REACH não constituem o acordo entre as Partes relativamente à especificação técnica ou comercial dos Produtos, ou à adequação a uma utilização específica do Cliente ou dos seus potenciais clientes, mesmo que a utilização fosse do conhecimento da Eni.

Da mesma forma, a Eni não será responsável em caso algum pela utilização dos Produtos inadequada ou contrária ao regulamento REACH, ou quaisquer outros regulamentos relativos à proteção da saúde humana, da segurança no trabalho e do ambiente.

A Eni não será responsável perante o Cliente em caso de impossibilidade ou atraso na execução das suas obrigações de fornecimento, se a impossibilidade ou atraso se dever ao cumprimento ordenado das obrigações legais e administrativas em relação ao regulamento REACH que tenham sido impostas devido ao Cliente.

11.2 Para efeitos do Regulamento CLP:

A Eni cumprirá as obrigações que, em cada caso, lhe caibam em matéria de classificação, rotulagem e embalagem dos Produtos. Em particular, as obrigações relacionadas com (i) a identificação e classificação das substâncias e misturas contempladas no Título II e no Título III; e com (ii) a embalagem das substâncias e misturas abrangidas pelo Título V.

Em qualquer caso, a Eni não será responsável pelo incumprimento por parte do Cliente das suas obrigações relativas à classificação, rotulagem e embalagem dos Produtos.

11.3 Para efeitos do RGGR e do Regime Unificado de Fluxos Específicos de Resíduos Sujeitos ao Princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor:

A Eni compromete-se a cumprir as obrigações relativas ao RGGR e à responsabilidade alargada do produtor que lhe sejam aplicáveis no caso de deter a condição de «Produtor do produto», de acordo com a definição prevista na alínea rr) do artigo 3.º do Regime Unificado de Fluxos Específicos de Resíduos Sujeitos ao Princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor, assim como com as definições estabelecidas a este respeito nas restantes normas em matéria de responsabilidade alargada do produtor que integram o mesmo regime.

Por sua vez, o Cliente compromete-se a cumprir as obrigações que lhe sejam exigidas em matéria do RGGR e da responsabilidade alargada do produtor enquanto utilizador do Produto. Além disso, se for responsável pela utilização do Produto, o Cliente deverá cumprir as obrigações que lhe cabem na sua qualidade de gerador ou detentor final de resíduos, de acordo com o disposto no RGGR e no Regime Unificado de Fluxos Específicos de Resíduos Sujeitos ao Princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor, bem como nas demais normas aplicáveis.

Em qualquer caso, a Eni não será responsável pelo incumprimento por parte do Cliente das suas obrigações em matéria de RGGR e de Regime Unificado de Fluxos Específicos de Resíduos Sujeitos ao Princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor enquanto consumidor final dos Produtos.

12. Força maior

12.1 Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo incumprimento de qualquer das suas obrigações decorrentes de uma Encomenda na medida em que

a respetiva execução se atrase ou se torne impossível como consequência de um evento de Força Maior.

12.2 Considera-se como Força Maior, em relação a qualquer das Partes, a ocorrência de um evento imprevisível ou que, sendo previsível, é inevitável e irresistível, independente do controlo das Partes e externo a estas, que impossibilite ou torne excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações contratuais por qualquer das Partes, em que se incluem, designadamente, os seguintes eventos:

- a) Guerra (declarada ou não), conflito armado ou ameaça grave do mesmo (incluindo, designadamente, ataque hostil, bloqueio, embargo militar), hostilidades, invasão, ato de um inimigo estrangeiro ou mobilização militar extensa;
- b) Guerra civil, rebelião, motim, golpe militar ou usurpação de poder, insurreição, perturbação ou desordem civil, violência nas ruas ou atos de desobediência civil;
- c) Atos de terrorismo, sabotagem ou pirataria;
- d) Resolução administrativa, legal ou ilegal, cumprimento de qualquer lei ou ordem da administração pública, norma, regulamento ou orientação, restrição de recolher obrigatório, expropriação, aquisição forçada, apreensão de obras, requisição, nacionalização, bem como embargo;
- e) Catástrofes naturais, epidemias e pandemias, fenómenos da natureza, tais como, entre outros, tempestade, ciclone, tufão, furacão, tornado, terramoto, atividade vulcânica, deslizamentos de terra, maremotos, tsunamis, inundações, danos ou destruição por raios, secas;
- f) Explosão, incêndio, destruição e avarias graves de máquinas, equipamentos, fábricas e qualquer tipo de instalação, rede de transportes, telecomunicações, corrente elétrica, ou sistemas informáticos ou mecânicos;
- g) Escassez de mão-de-obra, energia elétrica, matérias-primas em potenciais mercados fornecedores das mesmas, ou situações de avaria de fábricas ou unidades de produção;
- h) Greves ou conflitos laborais limitados às Partes, aos respetivos grupos de sociedades em que estejam integradas, entidades subcontratadas, ou os respetivos grupos de sociedades; ou

i) Qualquer outra causa de natureza semelhante, imprevisível, ou sendo previsível, inevitável, irresistível, independente do controlo das Partes.

- 12.3 A Parte afetada pelo evento de Força Maior ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações no âmbito da execução do Contrato, bem como de qualquer responsabilidade por danos, enquanto persistir o evento de Força Maior, desde que notifique imediatamente por escrito a outra Parte da ocorrência do evento de Força Maior e demonstre o nexo de causalidade associado à impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.4 Durante a suspensão das obrigações da Parte afetada pelo evento de Força Maior referida no número anterior, a Parte afetada deverá desenvolver esforços razoáveis para resolver ou, caso não seja possível, minimizar a causa da suspensão no mais curto espaço de tempo possível, mantendo a outra informada sobre os desenvolvimentos relativos às circunstâncias de Força Maior, esforços desenvolvidos para mitigar ou resolver os efeitos, e expectativa quanto à resolução da situação de Força Maior.
- 12.5 Se o evento de Força Maior se prolongar por um período igual ou superior a 90 (noventa) Dias de calendário a contar da data de uma Encomenda, qualquer das Partes poderá resolver as Encomendas efetuadas e não satisfeitas sem que a outra Parte tenha o direito de reclamar qualquer indemnização.
- 12.6 Em caso de evento de Força Maior que afete a disponibilidade dos Produtos da Eni, as quantidades a entregar a cada um dos seus Clientes poderão ser reduzidas equitativamente, e enquanto durar a menor disponibilidade dos Produtos, de forma a diluir, entre todos os seus clientes, a possível escassez de Produtos. A Eni não será obrigada a comprar produtos a terceiros para complementar qualquer escassez dos seus Produtos neste caso e o Cliente terá o direito de comprar qualquer quantidade de Produtos em falta a outros vendedores.

13. Sanções e proibição de exportação dos Produtos

13.1 Sanções:

Para efeitos do previsto na presente cláusula:

1. “**Lista de Sanções**” significa a Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (“**Lista SDN**”) do Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (“**OFAC**”), a Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções

Financeiras da União Europeia, a Lista Consolidada de Sanções do Reino Unido e/ou qualquer outra lista semelhante da mesma natureza, administrada por uma autoridade competente, tal como for, cada uma delas, modificada, complementada ou substituída regularmente; e

2. **“Pessoa Sancionada”** significa qualquer pessoa ou entidade (a) incluída numa Lista de Sanções, (b) localizada, organizada ou constituída ao abrigo ou sujeita à legislação de, ou cidadão ou residente num país ou território sujeito a Sanções integrais ou globais (incluindo, sem limitação, a Bielorrússia, as regiões da Crimeia/Sebastopol, Donetsk, Luhansk, Kherson, Zaporizhzhia, Cuba, Irão, Coreia do Norte, Rússia, Síria, etc.) (“País Sancionado”); e
3. **“Pessoas Relacionadas”** significam, em relação ao Cliente, os seus acionistas dominantes, beneficiário efetivo, sociedades afiliadas, subsidiárias, diretores, executivos, funcionários, agentes, distribuidores, revendedores, fornecedores, subcontratados e destinatários/utilizadores finais do Produto; e
4. **“Sanções”** significam quaisquer normas de sanções comerciais, financeiras e económicas, embargos e leis de controlo de exportações/importações, políticas, ordens, regulamentos ou medidas restritivas semelhantes aprovadas, adotadas ou aplicadas pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pelos seus Estados-Membros, pelos Estados Unidos da América (incluindo o OFAC) e quaisquer outras legislações ou requisitos em matéria de sanções aplicáveis a qualquer das Partes.

O Cliente declara e garante que, ao longo da sua relação com a Eni, tanto ele como as suas Pessoas Relacionadas (a) cumprem e cumprirão as Sanções; (b) não são uma Pessoa Sancionada nem são direta ou indiretamente detidos ou controlados por uma Pessoa Sancionada, nem atuam em seu nome ou interesse; e (c) não praticarão qualquer ato, incluindo envolver direta ou indiretamente Pessoas Sancionadas, que provoque ou seja razoavelmente previsível que possa provocar a violação das Sanções aplicáveis por parte da Eni.

A Eni não será obrigada a cumprir qualquer compromisso, agir de qualquer forma ou praticar qualquer ato ao abrigo das presentes CGV que considere incompatível ou proibido pelas Sanções aplicáveis.

Se o Cliente ou qualquer das suas Pessoas Relacionadas não cumprirem ou previrem não cumprir as Sanções, notificarão a Eni, com pelo menos 72 horas de antecedência, especificando a natureza, o objeto e a extensão do referido incumprimento e as medidas adotadas ou previstas, se for caso disso, para corrigir, remediar ou minimizar os seus efeitos.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte (ponto 14), a Eni terá o direito, sem incorrer em qualquer responsabilidade para com a outra Parte, de pôr termo à relação com o Cliente e de cancelar qualquer Encomenda a qualquer momento com efeitos imediatos, mediante notificação escrita ao Cliente, se este ou qualquer das suas Pessoas Relacionadas estiverem ou, de acordo com o critério razoável da Eni, puderem estar sujeitos a Sanções.

O Cliente indemnizará e exonerará a Eni de todos e quaisquer custos, despesas, perdas, danos e responsabilidades que possam decorrer do incumprimento, violação ou infração por parte do Cliente ou das suas Pessoas Relacionadas, de qualquer declaração, garantia ou compromisso relativo às Sanções.

Da mesma forma, o Cliente declara que o dinheiro que será utilizado para cumprir as suas obrigações de pagamento ao abrigo das presentes CGV não deriva e não derivará de qualquer atividade proibida pelas Sanções, nem provém ou está relacionado, de forma alguma, com uma Pessoa Sancionada e/ou com um País Sancionado.

13.2 Proibição de exportação dos Produtos:

O Cliente declara e garante que nem ele nem as suas Pessoas Relacionadas transferirão, venderão, revenderão, entregarão, exportarão, direta ou indiretamente, qualquer Produto fornecido pela Eni a qualquer País Sancionado, a qualquer Pessoa Sancionada, ou que possa de outra forma envolver uma violação das Sanções.

13.2 Integridade empresarial:

O Cliente declara ter tomado conhecimento:

- a) do Código de Ética do Grupo Eni; e
- b) das Diretrizes do Sistema de Gestão Anticorrupção da Eni, adotados pela Eni e disponíveis no site www.eni.com.

Para efeitos das presentes CGV e no que respeita à execução das atividades objeto das Encomendas, cada Parte compromete-se a cumprir as leis aplicáveis, incluindo a legislação em matéria de prevenção da corrupção, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nomeadamente a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e legislação complementar em vigor.

13.4 Direitos humanos:

As Partes declaram reconhecer e partilhar os princípios contidos nos instrumentos nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos, incluindo os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, as Linhas de Orientação da OCDE para Empresas Multinacionais e a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

O Cliente compromete-se a:

- a) reconhecer as políticas da Eni em matéria de respeito pelos direitos humanos, disponíveis em www.eni.com, e a atuar segundo princípios conformes com as mesmas;
- b) agir no respeito dos direitos humanos e a assegurar o seu cumprimento também por parte dos seus administradores, trabalhadores e eventuais subcontratados que atuem no interesse ou por conta do Cliente na execução de eventuais Contratos;
- c) em caso de utilização de mão-de-obra, respeitar e assegurar o respeito também por parte dos seus administradores, empregados e eventuais terceiros, das disposições legais aplicáveis, incluindo as boas práticas em matéria de condições de trabalho, combate ao tráfico de seres humanos e regularidade de mão-de-obra estrangeira.

A Eni reserva-se a faculdade de realizar verificações e auditorias caso tome conhecimento de informações que permitam razoavelmente deduzir a violação das disposições deste ponto. O Cliente compromete-se a notificar prontamente a Eni de eventuais violações suspeitas ou apuradas em matéria de direitos humanos de que tenha conhecimento.

Em caso de incumprimento pelo Cliente das obrigações previstas neste ponto, apurado por qualquer meio, a Eni poderá suspender temporariamente as Encomendas e intimar por escrito o Cliente a sanar o incumprimento no prazo de 30 (trinta) Dias a contar da receção da intimação. Decorrido esse prazo sem sanção, ou não havendo expectativa razoável de correção, a Eni terá o direito de

resolver as Encomendas em causa, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer perdas e danos sofridos.

14. Resolução de Encomendas

14.1 Resolução de Encomendas por incumprimento:

14.1.1. Qualquer das Partes poderá resolver uma Encomenda em caso de incumprimento pela outra Parte de qualquer das obrigações estabelecidas na Encomenda. Em particular, e para além das causas estabelecidas na legislação aplicável, serão causas de resolução por iniciativa da Eni, sem carácter limitativo, as seguintes:

- a) Não pagamento ou pagamento extemporâneo do preço dos Produtos.
- b) Existência de graves imprecisões na informação oferecida pelo Cliente, quer em relação à sua organização empresarial, como em relação à sua situação de crédito ou de solvabilidade.
- c) O incumprimento das instruções fornecidas pela Eni e/ou das normas de Segurança e Higiene e Ambiente, assim como de quaisquer normas aplicáveis.
- d) A não entrega dos avais ou garantias a que se refere a Encomenda, ou a sua caducidade, por qualquer motivo, antes da entrega dos Produtos objeto da Encomenda.
- e) Em caso de sinistro ou acidente que cause danos a pessoas ou ao ambiente.
- f) A venda ou transferência *inter vivos* ou mortis causa do negócio do Cliente, a mudança de controlo ou qualquer modificação estrutural ou a sua transformação noutra entidade jurídica sem a aprovação escrita da Eni.

Nestes casos, a Encomenda ou Encomendas serão resolvidas e ficarão sem efeito a partir da data em que uma das Partes comunique à outra a sua decisão nesse sentido.

14.1.2. Nos casos em que ocorra a resolução da Encomenda por iniciativa da Eni, esta poderá adotar todas ou algumas das seguintes medidas:

- a) Suspender e/ou cancelar, segundo seu critério, as Encomendas pendentes, podendo solicitar a devolução dos Produtos propriedade da Eni ainda na posse do Cliente.
- b) Executar as garantias que o Cliente tiver constituído.
- c) Exigir a reparação de danos e/ou prejuízos decorrentes do incumprimento.

14.2 Suspensão de Encomendas por iniciativa da Eni:

O pedido de declaração de insolvência do Cliente nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas em vigor, concede à Eni o direito de, no prazo de 30 (trinta) Dias a contar do conhecimento da existência do referido pedido, exigir que o Cliente comprove, no prazo de 10 (dez) Dias contados a partir da receção pelo mesmo do pedido efetuado para o efeito pela Eni, os seguintes termos:

- a) Que dispõe dos meios materiais e pessoais necessários e suficientes para prosseguir a sua atividade; e
- b) Que dispõe dos meios financeiros necessários para cumprir as suas obrigações para com a Eni, para o que apresentará à Eni uma garantia bancária emitida por um banco com sede em Portugal, à primeira solicitação e com renúncia expressa aos benefícios de excussão e divisão de acordo com o modelo de garantia que a Eni tiver definido oportunamente, pelo valor total do seu limite de crédito, para garantir o cumprimento por parte do Cliente de todas as suas obrigações.

Se no referido prazo de 10 (dez) Dias o Cliente não comprovar todos os pontos referidos nesta secção, a Eni terá legitimidade para suspender a Encomenda.

14.3 Cláusula resolutiva expressa:

Sem prejuízo da indemnização por perdas e danos, se for caso disso, e de qualquer outro meio de tutela jurisdicional, as presentes CGV e as Encomendas delas decorrentes resolver-se-ão de pleno direito, nos termos do artigo 432.º e seguintes do Código Civil, mediante simples comunicação escrita da Eni ao Cliente, atestando a vontade da Eni de se prevalecer da presente cláusula, sem necessidade de aviso prévio, caso o Cliente:

- a) Seja sujeito a contencioso judicial, incluindo a apresentação de pedido de insolvência;
- b) Sofra uma alteração da sua estrutura acionista ou do seu controlo efetivo sem o consentimento escrito prévio da Eni; ou
- c) Viole as obrigações previstas nas Cláusulas 7 (Formas de pagamento), 13 (Sanções, integridade empresarial e direitos humanos), 19 (Proteção de dados pessoais) e 19 (Confidencialidade) das presentes CGV.

15. Notificações

Todos os avisos e notificações que possam ou devam ser enviados relativamente ao disposto nas presentes CGV terão a forma escrita e serão enviados por correio registado com aviso de receção ou por qualquer outro meio legalmente admitido que certifique a sua entrega.

Salvo acordo em contrário, entender-se-á como domicílio válido para efeitos de notificação a sede social de cada uma das Partes ou a que conste, se for caso disso, da Encomenda.

Todas as comunicações entre as Partes deverão ser assinadas por pessoas devidamente autorizadas pela Parte remetente.

Sem prejuízo do que antecede, as Partes acordam a validade do correio eletrónico como meio de comunicação válido, para todos os assuntos relacionados com a gestão diária da relação com o Cliente.

16. Arquivos

A Eni manterá atualizado um registo completo dos Produtos fornecidos no âmbito das Encomendas ao Cliente, durante os prazos legalmente estabelecidos e/ou, em qualquer caso, durante um mínimo de 4 (quatro) anos após a conclusão de cada Encomenda e a entrega / receção dos Produtos.

17. Renúncia de direitos

O facto de qualquer das Partes não exercer uma opção, direito ou privilégio, reivindicação ou qualquer outra ação de reparação derivada da Encomenda ou destas CGV, não pode ser

interpretado como uma renúncia ao exercício das mesmas ou de outras opções, direitos ou privilégios, créditos ou ações de reparação que deles resultem.

18. Cessão

A Encomenda tem carácter pessoal, pelo que não pode ser cedida ou transferida de outra forma pelo Cliente, salvo com o consentimento escrito da Eni. Qualquer tentativa de cessão ou transmissão sem esse consentimento será nula e sem validade ou efeito.

19. Proteção de dados pessoais

19.1 Tratamento de dados pessoais:

No caso de o tratamento de dados pessoais ser realizado de acordo com as disposições das presentes CGV, o Cliente e a Eni declaram estar cientes das obrigações que decorrem das normas de proteção de dados em vigor em cada momento, nomeadamente no que respeita ao dever de informação e de obtenção de consentimento relativamente aos dados pessoais que possam ser objeto de tratamento.

Ambas as Partes comprometem-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais que possam ser necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais de acordo com as disposições dos regulamentos de proteção de dados. Da mesma forma, evitarão a alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos mesmos, tendo sempre em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados e os riscos a que estão expostos.

O Cliente e a Eni serão responsáveis pelo incumprimento das obrigações que lhes couberem.

19.2 Dados dos signatários:

O Cliente e a Eni e as pessoas de contacto são informados para que os seus dados pessoais sejam tratados de forma a serem utilizados no âmbito do desenvolvimento e execução da relação contratual que os vincula, da entrega de qualquer documentação relevante, bem como para a gestão e arquivo de documentação relativa ao mesmo e para manter registos históricos de relações comerciais anteriores. A base jurídica para o tratamento dos dados é a execução e o controlo da relação contratual. Os dados fornecidos serão conservados durante o tempo necessário para garantir o cumprimento das obrigações legais que couberem às Partes.

Os dados pessoais não serão comunicados a terceiros nem transferidos para fora de Portugal, exceto nos termos legalmente admitidos.

Os intervenientes e as pessoas de contacto, nos termos estabelecidos na regulamentação de proteção de dados em vigor em qualquer momento, podem revogar a qualquer momento a autorização concedida para o tratamento, assim como exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento ou oposição, o direito de pedir a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, o direito à portabilidade e o direito de apresentar reclamação junto de uma autoridade de controlo. Para tal, poderá escrever por correio eletrónico para dpo@eni.com ou por correio postal para Enilive Iberia, S.L.U. Avenida de Europa 24, Edifício Torona B, Planta 1º, 28108 Alcobendas (Madrid).

20. Lei aplicável e jurisdição

20.1 As presentes CGV, bem como as relações contratuais estabelecidas entre a Eni e o Cliente resultantes das vendas de Produtos que a Eni realizar ao Cliente de acordo com as Encomendas, serão interpretadas e reguladas em conformidade com a legislação portuguesa.

20.2 As Partes excluem expressamente a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG: *Contracts for the International Sale of Goods*).

20.3 Em caso de litígio ou diferendo emergente da interpretação, da validade e / ou execução das presentes CGV e / ou do Contrato, que não possa ser resolvido por acordo entre as Partes, as Partes atribuem a competência para os dirimir aos tribunais da comarca da cidade de Lisboa, renunciando expressamente a qualquer outro foro que lhes possa ser aplicável.

21. Confidencialidade

As Partes comprometem-se a manter estrita confidencialidade relativamente a toda a informação de natureza comercial, técnica, financeira ou de outra natureza a que tenham tido acesso no âmbito das presentes CGV e de cada Encomenda, incluindo, a título exemplificativo, preços, custos, informações técnicas, listas de fornecedores e clientes. A presente obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor durante a vigência das presentes CGV e por um período de 3 (três) anos após o respetivo termo.

A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que:

- (i) devam ser divulgadas por imposição legal ou por ordem de autoridade competente; ou
- (ii) sejam necessárias para a execução das presentes CGV e das Encomendas, mantendo-se em qualquer caso a obrigação de não utilizar tais informações confidenciais de qualquer modo que, direta ou indiretamente, seja prejudicial para a Eni.

As Partes assegurarão que os seus administradores, trabalhadores e consultores respeitam a presente obrigação de confidencialidade e a fornecer comunicação escrita prévia sobre qualquer obrigação de revelar tais informações confidenciais nos termos da lei.
